



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

1101.05442/2015.

Ofício n. 174 /2015/GOV

Porto Velho, 11 de novembro de 2015.

A Sua Excelência, o Senhor  
**JURACI JORGE DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado de Rondônia - PGE  
N E S T A

Recebi em 18.11.15  
Rosineide Colares  
Rosineide Colares Carvalho  
Matrícula 300114546  
PGE - RO

Senhor Procurador-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de arguição de inconstitucionalidade, fotocópia da parte vetada pelo Poder Executivo e promulgada pela Assembleia Legislativa, da Lei n. 3.637, de 29 de setembro de 2015, devidamente instruída, que “Institui a Semana Estadual da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar”.

Na oportunidade, reafirmo meus sinceros protestos de especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 188/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 104/2015, que “Institui a Semana Estadual da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de setembro de 2015.

  
**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 30/09/15  
Horas 12:30  
Por João



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 104/2015

Institui a Semana Estadual da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado de Rondônia a Semana Estadual da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar.

Parágrafo único. A Semana Estadual da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de julho.

Art. 2º. A presente Lei tem por finalidade:

I - conscientizar a população rural acerca da prevenção de doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho rural;

II - incentivar a adoção de medidas preventivas e a busca de tratamento para doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho rural;

III - promover a atualização de dados estatísticos acerca da ocorrência de doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho rural no âmbito do Estado de Rondônia;

IV - promover o encontro de especialistas na área para debater o assunto;

V - promover ações educativas que incluam a identificação de demanda de equipamentos de proteção individual conforme as atividades laborais empreendidas; e

VI - atender demandas de equipamentos de proteção individual para prevenção das doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho rural.

1

Major Amarante 390 Arigolandia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de setembro de 2015.

  
**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**